



POLÍTICA DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Versão	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Atualização	Aprovação
3.1	14/07/2022	14/07/2025	14/07/2026	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	CONCORRÊNCIA E APROVAÇÃO	3
4.	PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO.....	4
5.	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	6
5.1.	Classificação do Risco do Prestador	6
5.2.	Práticas Anticorrupção.....	7
6.	PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	7
7.	PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS	8
8.	INCONSISTÊNCIA	8

1. INTRODUÇÃO

A GREEN ALTERNATIVE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("DTVM") com base no Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código Anbima"), tem por objetivo estabelecer as regras gerais para os processos de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços e as obrigações básicas que devem ser adotadas por terceirizados contratados pela DTVM, com base nas boas práticas previstas na legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis, além da orientação para que não sejam violadas as Políticas já existentes na DTVM.

2. DEFINIÇÕES

Considera-se empresa terceira qualquer pessoa, empresa individual (pessoa jurídica) ou sociedade empresária que comercializa e fornece produtos e materiais ou que desempenha ou venha desempenhar serviços de qualquer natureza diretamente aos veículos ou fundos de investimento administrados pela DTVM, o qual será intitulado como "Prestador de Serviços" ou "Terceiro".

3. CONCORRÊNCIA E APROVAÇÃO

A DTVM estabelece que todas as atividades que necessitem de apoio de Terceiros para a devida manutenção das atividades na Instituição, deverão passar por um processo de aprovação anteriormente a contratação da prestação de serviços.

Este processo poderá vir acompanhado ou não do processo de equalização, em função da necessidade de se obter no mercado os melhores prestadores de serviço para a atividade desejada. Deste modo, sempre que for possível fazer a equalização para a verificação dos melhores prestadores, este procedimento deverá ser feito. Caso não seja possível, a área responsável pela contratação deverá justificar as razões para a impossibilidade do processo prévia a contratação, formalizando tal situação a Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital ("Diretoria de Compliance") para seu arquivo e monitoramento.

A presente Política aplica-se, para prestadores de serviços de:

- Gestão de recursos;
- Distribuição de valores mobiliários;
- Custódia qualificada de valores mobiliários;
- Controladoria de ativos e passivos de fundos de investimento;
- Prestadores de Serviços de Distribuição;

- Prestadores de Serviços de Manutenção;
- Prestadores de Serviços de Tecnologia da Informação;
- Demais Prestadores de Serviços.

4. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Antes de formalizar a contratação de qualquer Terceiro, as áreas responsáveis pela seleção, contratação e supervisão do prestador de serviços deverão avaliar, no mínimo:

- i) documentos societários;
- ii) a qualidade dos serviços oferecidos e a criticidade da atividade desempenhada;
- iii) a política de preços adotada;
- iv) a reputação;
- v) o histórico profissional dos sócios, diretores e equipe chave, porte da empresa contratada e o volume das transações.

Deverá ser levado em consideração, a existência de processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT) do Terceiro em questão. Tendo em evidência que a DTVM não realiza negócios e operações com entidades e/ou pessoas, se não há integridade e estejam livres de qualquer tipo de envolvimento com suborno e corrupção.

Para a contratação de serviços de Terceiros fica estabelecido que a área contratante em conjunto com a Diretoria de Compliance, deverá preencher o formulário de “Avaliação de Riscos de Terceiros” e solicitar ao Terceiro previamente selecionado o preenchimento do formulário “Conhecendo Nossos Terceiros”, também deve ser preenchido o Questionário ANBIMA de Due Diligence podendo ser solicitado informações e/ou documentos adicionais (tais como manuais, políticas, organograma entre outros) que forem necessários para avaliar a capacidade e o risco do prestador a ser contratado.

Após preenchimento, deverá ser encaminhado à Diretoria de Compliance para a avaliação do risco do contratado, bem como solicitar ao Jurídico a formalização ou validação do instrumento contratual (quando aplicável).

Após a aprovação, deve-se obter as assinaturas nos contratos e observar os procedimentos abaixo para a liberação do início das atividades do profissional:

- i) A contratação será formalizada por escrito e deverá prever: as obrigações e deveres das partes; características dos serviços contratados; a obrigação da contratada de cumprir suas atividades em conformidade com a regulação

- vigente; disponibilização pelo contratado dos documentos e informações necessárias a elaboração de documentos e informes periódicos;
- ii) É necessário que as áreas contratantes realizem controle do contrato com estes prestadores de serviços para a validação do acompanhamento dos *timesheets* e pagamentos, bem como validade do contrato. Todas as informações relativas a pagamentos deverão ser encaminhadas para o Departamento Financeiro, que deverá executar a requisição de pagamento, bem como a retenção e pagamentos dos impostos previstos;
 - iii) As áreas contratantes deverão encaminhar ao Departamento Financeiro a ficha cadastral completa, documentos constitutivos e documentos de identificação dos representantes. Tais informações deverão ser registradas e as pessoas ou entidades deverão ser classificadas como Prestadores de Serviços.

4.1. Revisão de *Due Diligence*

O processo de revisão de Due Diligence é efetuado de acordo com a política interna da DTVM, sendo realizado anualmente através de solicitação do Questionário ANBIMA de *Due Diligence* atualizado dos Prestadores de Serviços contratados, visando verificar se a estrutura deles se mantém, garantindo a qualidade do serviço contratado.

4.2. Supervisão dos Prestadores de Serviços

Os Prestadores de Serviços contratados são supervisionados e avaliados, considerando aspectos de reputação, estruturas técnicas e operacionais, atendimento aos dispositivos contratuais, as normas e regras aplicáveis e aos regulamentos do Fundo de Investimento.

A área de Monitoramento da Administração Fiduciária com o objetivo de garantir a adequada execução das atividades realizadas pelos Prestadores de Serviços se baseia em inventário de todas as regras constantes da regulamentação da CVM e ANBIMA, identificando o responsável por cada obrigação determinada, em particular:

- Os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada estão sendo cumpridos pelos prestadores de serviços;
- O prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento;
- O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos; e
- O custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

Em caso de identificação de eventuais inconformidades, a área de Monitoramento da Administração Fiduciária entra em contato com o referido Prestador de Serviços solicitando esclarecimentos detalhados sobre a ocorrência, assim como qual plano de ação a ser adotado para evitar que aconteça novamente.

5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Todos os Prestadores de Serviços passam por uma classificação interna cujo objetivo é caracterizá-los com um potencial de risco que possa gerar maior ou menor exposição, de acordo com a natureza de suas atividades, demandando mais ou menos diligência conforme avaliação contínua de seu relacionamento e nível de vulnerabilidade ao envolvimento em crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Dessa forma a DTVM controla os seus Terceiros e os monitora com base no risco atribuído no início do relacionamento, sendo que o objetivo desse controle é destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior risco para os investidores e para a integridade da DTVM.

As revisões das análises deverão ocorrer em conformidade com nível de risco observado em relação ao processo de *on boarding* e ainda em função de operações ou situações que demonstrem alteração do nível de risco apresentado pelo Terceiro.

5.1. Classificação do Risco do Prestador

Baixo Risco: terceiros que não apresentam quaisquer restrições no processo de *background check* da empresa ou de seus beneficiários finais.

Médio Risco: terceiros que no processo de *background check* apresentem mídias ou processos com prazos superiores a 5 (cinco) anos ou para processos já encerrados ou arquivados.

Alto Risco: prestadores que possuam processos ou mídias negativas ainda em discussão ou inferior a 5 (cinco) anos ou ainda aqueles cujos beneficiários finais do prestador estão classificados como Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) ou estão relacionados a PEPs.

5.2. Práticas Anticorrupção

É imprescindível a devida verificação dos requisitos presentes na Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de maneira a conferir que durante a condução dos negócios sejam diligenciados os elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Enfatizamos que a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou em outra jurisdição – Lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (“*Foreign Corrupt Practices Act*”) e – Lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (“*UK Bribery Act*”) acarretará sanções significativas sob as penas previstas na legislação aplicável, bem como a rescisão do contrato celebrado entre a DTVM e os Terceiros.

6. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lei 9.613/1998 exige de determinados segmentos econômicos a implantação de procedimentos de PLD-FT, desta forma, para aqueles indivíduos ou entidades contratadas pela DTVM, será exigido a evidenciação da implementação de tais processos e políticas, garantindo que este esteja em conformidade com a respectiva regulação.

É indispensável que estas entidades que lidam com clientes, mantenha procedimentos de cadastro que garantam a avaliação destes clientes conforme seu nível de risco. Essa prática significa seguir os protocolos estabelecidos para identificação de clientes em sua linha de negócios, confirmando que o indivíduo ou entidade, assim como a origem de seus recursos, são lícitas.

De acordo com a legislação vigente e em linha com as melhores práticas adotadas pelo mercado, os Prestadores de Serviços cuja atividade consta listada na referida Lei, como pessoa obrigada e que possuem relacionamento com a DTVM deverão efetuar o preenchimento de *Due Diligence* específica, que visa atestar os mecanismos adotados para a PLD-FT.

Fica sob responsabilidade da Diretoria de Compliance o armazenamento e análise das *Due Diligences* recebidas.

7. PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Diretoria de Compliance avaliará os procedimentos e mecanismos implementados pelos Terceiros quanto à segurança da informação, exigindo eventualmente ações de remediação para o desenvolvimento das atividades contratadas, prevendo a troca de informações de forma segura e o estabelecimento de estrutura que evite situações de ameaças externas. Na eventualidade de identificação de riscos nesse quesito, a Área de Segurança da Informação poderá ser acionado para avaliar as ações de remediação possíveis ou com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do Terceiro nas condições vigentes.

8. INCONSISTÊNCIA

Deverá ser comunicado a Diretoria de Compliance todas as inconsistências originadas pela atuação do Terceiro. Assim, os departamentos responsáveis pela contratação deverão encaminhar as seguintes informações sempre que for observada qualquer ocorrência:

- Gestores: descumprimento da política de investimento do fundo, extrapolação dos limites de riscos, extrapolação dos limites relativos aos preços praticados nas operações, descumprimento dos critérios de rateio e divisão de ordens, descumprimento de políticas de contratação de terceiros.
- Distribuidores: descumprimento na execução de ordens, registro, arquivamento e controles das movimentações; descumprimento na disponibilização de informações obrigatórias dos fundos no site da entidade; descumprimento no processo de cadastro, incluindo atualização; descumprimento das políticas de *Suitability*, KYC e processos de PLD-FT; descumprimento no processo de distribuição por conta e ordem.

Versionamento

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

Versão	Atualizada em	Próxima atualização	Área Responsável
1	14/07/2022	14/07/2023	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
2	23/06/2023	23/06/2024	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
3	19/06/2024	19/06/2025	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital
3.1	14/07/2025	14/07/2026	Diretoria de Controles Internos, Risco e Capital